



PROJETO DE LEI 051/2024

INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA DE SUBSÍDIO PARA O PAGAMENTO DE JUROS NA AGRICULTURA, COMO FORMA DE AUXÍLIO AOS PRODUTORES RURAIS QUE TIVERAM PERDAS E/OU PREJUÍZOS EM SUA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, DECORRENTES DA ENCHENTE QUE ATINGIU O MUNICÍPIO E ORIGINOU O ESTADO DE CALAMIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Juro Zero na Agricultura, destinado exclusivamente aos produtores rurais que, comprovadamente, tiveram perdas e/ou prejuízos em sua produção agrícola, decorrentes da enchente que atingiu o Município de São Sebastião do Caí nos meses de abril e maio de 2024, originando o Estado de Calamidade Pública no Município, nos termos do Decreto Municipal e do Decreto Estadual, com os seguintes objetivos:

I - Possibilitar o acesso dos produtores rurais que, comprovadamente, tiveram sua produção agrícola diretamente afetada pela enchente ocorrida nos meses de abril e maio de 2024, a crédito com juros subsidiados pelo Município, mediante requerimento formal, respeitada a ordem numérica dos pedidos, ficando a concessão da benesse limitada ao valor global previsto no Art. 4º da presente Lei;

II - Fomentar o desenvolvimento local, possibilitando o acesso a crédito em condições adequadas às condições da área produtiva, de forma a contribuir para o restabelecimento da produção primária;

§ 1º Para consecução dos objetivos de que trata esta Lei, o atendimento para concessão do crédito no âmbito do Programa de Subsídio para o pagamento de juros na Agricultura será feito, exclusivamente, pelo agente financeiro e/ou operador credenciado, através de relacionamento direto com o produtor rural requerente;

§ 2º O benefício previsto no presente Programa de subsídio para o pagamento de juros poderá ser concedido para uma única operação de crédito para cada requerente com enquadramento nesta Lei, devendo a contratação ostentar o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada a um CPF beneficiado por Inscrição Estadual, devidamente cadastrada no Município, preferencialmente a seu respectivo titular;

§ 3º A taxa de juros do financiamento elegível ao benefício não poderá ser superior a juros mensais de 0,2% (zero dois por cento), acrescido do valor da CDI (Certificado de Depósito Interbancário);



§ 4º O início do pagamento das parcelas do financiamento, com vencimento anual, deverá ter carência de 12 (doze) meses, com prazo de amortização de até 36 (trinta e seis) meses;

§ 5º O beneficiário receberá o subsídio referido neste artigo mediante pagamento no vencimento do valor do principal incluído nas prestações da operação de crédito por ele assumida, cabendo ao Município, através do Programa Juro Zero na Agricultura, a parte correspondente aos juros remuneratórios contratuais, os quais serão quitados diretamente pelo Município junto às instituições bancárias credenciadas, mediante apresentação de relatório anual do agente financeiro e/ou operador credenciado no Programa com a respectiva documentação comprobatória;

§ 6º Eventuais impostos e demais encargos financeiros inerentes ao financiamento, bem como eventuais juros adicionais decorrentes do atraso de parcela(s), serão de responsabilidade única e exclusiva do produtor rural beneficiário;

§ 7º O acesso dos produtores rurais ao benefício previsto nesta Lei será precedido, obrigatoriamente, da apresentação de laudo ou outro documento elaborado pela EMATER, atestando que o beneficiário teve sua produção agrícola diretamente afetada pela enchente ocorrida nos meses de abril e maio de 2024.

Art. 2º Caberá ao Município, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecer as condições de elegibilidade e formalização do instrumento de credenciamento junto às instituições financeiras para fins de operacionalização do Programa Juro Zero na Agricultura.

Art. 3º Ao Município, instituidor do Programa, caberá somente o pagamento dos juros dos financiamentos e, em hipótese alguma, atuará como garantidor da operação de crédito, cujo risco será assumido pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados, ficando a seu critério a concessão do crédito após o devido enquadramento, nos termos dessa Lei e do Decreto de regulamentação.

Art. 4º O benefício deverá ser requerido pelo interessado até o final do prazo de vigência do normativo que decretou o estado de calamidade neste Município, estando o número de concessões limitado ao valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), limite que considera a projeção total dos valores a serem repassados às instituições bancárias conveniadas, considerando as taxas previstas no Art. 1º, § 3º da presente Lei, segundo o cronograma de desembolso abaixo estimado:

I – R\$ 156.479,25 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para o pagamento de juros no ano de 2025;

II – R\$ 95.768,71 (noventa e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos) para o pagamento de juros no ano de 2026;

III – R\$ 47.884,36 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) para o pagamento de juros no ano de 2027.

Parágrafo único O Programa será encerrado antes do término previsto no *caput* caso o número de concessões atinja o limite de recursos global previsto neste Art.

Art. 5º As demais disposições acerca da implantação do Programa Juro Zero na Agricultura e do cadastramento dos produtores rurais que queiram receber o subsídio, serão definidas em Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do Programa prevista nesta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Júlio César Campani", is written over a blue horizontal line.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita autorização desta Câmara instituir o Programa Juro Zero na Agricultura, destinado aos agricultores que, comprovadamente, registraram prejuízos decorrentes das cheias dos meses de abril e maio.

O presente projeto de lei, embora autoexplicativo em seus artigos, visa objetivamente, a concessão de subsídio direcionado ao custeio de juros de empréstimo que os produtores rurais, venham a tomar junto às instituições financeiras conveniadas.

O objetivo do programa é subsidiar o valor dos juros incidentes nas operações de crédito limitadas a R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada produtor afetado pelas enchentes para fazer frente a despesas de capital ou de custeio, conforme suas necessidades.

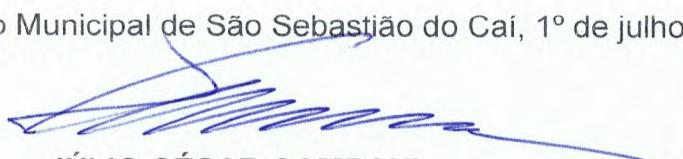
O Município, conforme já dito anteriormente, pagará os juros equivalente ao financiamento limitado a juros mensais de 0,2% (zero dois por cento), mais o valor da CDI (Certificado de Depósito Interbancário).

Projeto de Lei semelhante já vem sendo trabalhado por outros municípios do Vale do Caí objetivando, ainda que de maneira limitada, beneficiar essa camada que, até o presente momento, parece não estar incluída em outros programas de incentivo provenientes dos governos Estadual e Federal. O Programa ora apresentado, tem prazo de concessão determinado até o limite da data de decretação de calamidade ou, caso atingido o limite do valor global previsto, no montante de R\$ 300.000,00.

A intenção é beneficiar em torno de 120 produtores rurais, considerando as projeções previstas. Desta forma, estaremos injetando significativos valores econômicos na economia do Município, fazendo com que esses produtores rurais possam, de certa forma, obter um financiamento sem o custo dos juros bancários os quais serão custeados pelo Município para uma recuperação gradativa da economia de São Sebastião do Caí.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos;

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 1º de julho 2024.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 051/2024**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 01 de Julho de 2024.


CARLOS METZEN REUPERT

Secretário da Fazenda

JULIO CESAR Assinado de forma
digital por **JULIO CESAR**
CAMPANI:24 CAMPANI:24166847015
166847015 Dados: 2024.07.01
10:40:02 -03'00'

JULIO CESAR CAMPANI

Prefeito Municipal